

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2023 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com a interveniência da Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura.

Concedente: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, CEP 59.063-380, doravante denominada DPE/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Conveniente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Campus Universitário, Natal/RN, doravante denominada UFRN, neste ato representada por seu Reitor, José Daniel Diniz Melo.

Interveniente: Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.280/0001-93, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada FUNPEC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Aldo Aloísio Dantas da Silva.

Do objeto: Alteração do prazo de execução do Convênio nº 001/2023, constante da cláusula sexta do instrumento original, sem alteração de seu valor global, para adequar o cronograma de atividades em razão do atraso no início efetivo do projeto, garantindo a plena consecução de seu objeto.

O subitem 6.2 da CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO do Convênio nº 001/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2. A realização do Curso objeto deste Convênio será executada em 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma de execução do Projeto, anexo a este instrumento e devidamente atualizado por este Termo Aditivo, contados a partir da data de assinatura do convênio original."

Da alteração do Plano de Trabalho: Fica alterado o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO constante do Plano de Trabalho, anexo ao Convênio nº 001/2023, que passa a vigorar conforme detalhamento constante do Anexo I deste Termo Aditivo.

Do Fundamento Legal: A presente alteração tem fundamento no art. 65, II, "b", c/c art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993, e na cláusula 11.1 do Convênio.

Da ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em sua integralidade todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 001/2023 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

Natal, 21 de agosto de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral – DPE/RN

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

ALDO ALOÍSIO DANTAS DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-IFM4I57RGW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B31AIEMF1C-IFM4I57RGW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025 - DEP/RN-SRP (90009/2025-Comprasnet)

Processo nº 06410002.003602/2024-39
Unidade Gestora: 925772

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar n. 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Resolução n. 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução nº 356/2025-CSDP, 26 de julho de 2025, e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - DEP/RN - SRP - (90009/2025 - Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE Nº 446813, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: EXPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.659.710/0001-57, sediada à Rua Irmã Maria Evangelista, 196, Cohab, Recife/PE, CEP 51300-260, Telefone de nº (81) 98814-8254, e-mail expelcomercio@hotmail.com, representada legalmente pela Sra. Ariane Carvalho da Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.406.734-**.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de consumo, especificamente itens de higiene e limpeza, destinados ao suprimento das necessidades institucionais, com vigência mínima de um ano, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 09/2025 - DPE/RN - SRP (90009/2025 - Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, na proposta apresentada pela empresa beneficiária, assim como na Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 06/2025 - UASG 925772 - DPE/RN.

1.2 Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

1.3 As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.4 Integram a presente contratação a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, abrangendo a totalidade de suas unidades administrativas e defensoriais instaladas no território norte-rio-grandense, assim como o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, órgão participante que integrará a futura Ata de Registro de Preços em decorrência de manifestação formal de interesse apresentada por meio da Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 06/2025.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATEGORIA	ÓRGÃO GERENCIADOR		ÓRGÃO PARTICIPANTE		QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
				DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS				
				QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA			
02	ESPONJA - Esponja de fibra sintética, dupla face, para uso geral de limpeza, medindo aproximadamente 7 x 11 x 2,2cm, embalagem individual, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Marca: Brilhus. Modelo: ref. 451.	UNIDADE	450423	1.000	7.200	1	100	7.300	0,55	4.015,00
03	SACO PARA LIXO - Saco de lixo reforçado de 100 litros, pacote com 100 unidades, dimensões CMR 75 x 82 x 2,3. Cor: Preta Espessura em mm = 0,08mm, Espessura em Micras = 100	PACOTE	252701	400	2.399	1	271	2.670	15,70	41.919,00

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

	Micras, Validade Indeterminada, produzido em polietileno preto, Padrão ABNT - Classe I - Acondicionamento de resíduos domiciliares. Marca: Dokapack. Modelo/Referência: 101354.									
06	<p>DETERGENTE BIODEGRADÁVEL - Tensoativos Aniônicos/Preservantes Espessantes. Componente Ativo: Ácido Alquil Benzeno Sulfônico e Lauril Éter Sulfato de Sódio. PH: máx. 7,0. Viscosidade: Mín. 200 CPS. Do tipo biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. Produto Saneante Notificado na ANVISA/MS nº 25351.398654/2019-21. Validade do produto: 24 meses. Marca: Absoluto. Fabricante: Indústria e Comércio de Sabão Guarani LTDA.</p>	UNID ADE	310 039	900	6.400	1	350	6.750	1,35	9.112,50
07	<p>COPO DESCARTÁVEL - Ref. PP, confeccionado em polipropileno não tóxico, não reciclado, aplicação: consumo de bebidas quentes - café com capacidade volumétrica total para 50 ml, na cor branca ou transparente, acondicionado em caixa de papelão contendo 50 pacotes com 100 copos cada, totalizando 5.000 copos, original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem e que esteja de acordo com a Norma da ABNT 14865/2002 e resolução 105/99 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Peso Unitário (ABNT) 0,75g. Peso caixa 3,750Kg. Dimensões caixa (C x L x A) 520 x</p>	CAIXA	437 249	1	100	1	1.000	1.100	95,40	104.940,00

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

	270 x 410mm. Marca: Cristalcopos, Modelo/Referência: a: CC - 050 TR ABNT.									
08	COPO DESCARTÁVEL - Ref. PP, de polipropileno não tóxico, não reciclado, com capacidade volumétrica total para 150 ml, na cor branca ou transparente, acondicionado em caixa de papelão, contendo 25 pacotes com 100 copos cada, totalizando 2.500 copos, original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem e que esteja de acordo com a Norma da ABNT 14865/2002 e resolução 105/99 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Peso Unitário (ABNT) 0,135g. Peso caixa - 3,380kg. Dimensões caixa (C x L x A) 560 x 270 x 410mm. Marca: Cristalco- pos. Modelo/Referência: a: CC - 150 TR ABNT.	CAIXA A	377 256	30	320	1	700	1.020	84,35	86.037,0 0
19	LUVAS DE BORRACHA - Material látex, anatômica, antiderrapante, cano longo acondicionadas em pacote contendo 1 par, nas cores; azul, verde ou amarelo, tamanho grande. Aprovado pelo Ministério de Trabalho CA41506, Top Nobre. Anatômica. Textura Antiderrapante. Marca: Nobre. Modelo/Referência: a: Top Nobre.	PACOTE	366 698	60	400	1	250	650	2,80	1.820,00
20	LUVAS DE BORRACHA - Material látex, acondicionadas em pacote contendo 1 par, nas cores; azul, verde ou amarelo, tamanho médio. Aprovado pelo Ministério de Trabalho CA41506, Top Nobre. Anatômica. Textura Antiderrapante. Marca: Nobre, Modelo/Referência	PACOTE	366 699	60	400	1	100	500	2,73	1.365,00

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

	a: Top Nobre.									
21	BALDE - Confeccionado em plástico de polipropileno, reforçado, com alça de ferro, capacidade de 15 litros, medindo aproximadamente 29cm de diâmetro x 28,5cm de altura. Marca: Icasa, Modelo: 7701.	UNID ADE	253 221	60	400	1	100	500	7,80	3.900,00
26	PAPEL TOALHA - Papel toalha interfolhado, folha dupla gofrada, próprio para secar mãos, com no mínimo, duas dobras, com alto grau de alvura e maciez, 100% (cem por cento) celulose virgem - não reciclado, com alto poder de absorção, acondicionados em pacotes com 1.000 (mil) folhas, com medidas de 20 x 23 cm (conforme amostra aprovada). Marca: Snow Paper, Fabricante: LF INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA.	PACO TE	416 699	1.500	10.000	1	350	10.350	9,00	93.150,00
28	SABÃO EM PÓ - Aplicação lavar roupas, biodegradável, aditivos alvejante, odor floral, aspecto físico pó, acondicionado em embalagens plásticas de 500g. Na embalagem deverá conter identidade do produto, marca do fabricante, data de validade e registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Características Complementares: Número de processo na ANVISA: 25351.306599/2022-57. Vencimento do processo: 08/2032. Composição: Ácido Linear Alquil Benzeno Sulfônico; Tensoativo Aniônico; Agente de Espuma; Carga; Branqueador Óptico; Fragrância; Corante. Propriedades	PACO TE	324 827	600	4.000	1	450	4.450	1,40	6.230,00

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

	Organolépticas e Físico-químicas: Aspecto: Pó molhável; Cor: Levemente azulado a azul; Odor: Característico da versão; pH (sol 1%): 9,5 à 10,5; Densidade: 1,200 à 1,300 g/cm ³ ; Índice de Espumação: 5,87 % a 20,55 %; Marca: Uze. Modelo Referência: FTP.103 (flor de ypê). Fabricante: MARILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.									
33	VASSOURA DE PELO - Vassoura de pelo sintético 30cm, com cabo de madeira plastificado, Tamanho da base: 30cm, Tamanho do Cabo: 1,50cm, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça. Marca: Condor, Modelo/Referência: Vassoura Madri.	UNID ADE	285 634	90	600	1	60	660	6,93	4.573,80
35	DESODORIZADOR - Ambiental, aerossol, essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 360ml. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Marca: Ultra Flesh. Fabricante: Dom Line.	UNID ADE	457 804	900	6.000	1	100	6.100	7,42	45.262,00
39	RODO DUPLO - Em polipropileno, com lâminas duplas em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, medindo 30 cm, cabo de madeira plastificado, medindo 1,50m, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça. Marca: Condor, Modelo/Referência: 1126.	UNID ADE	304 919	60	400	1	100	500	4,80	2.400,00
41	DISPENSER EM PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA - Em plástico abs, com as seguintes	UNID ADE	483 010	30	200	1	20	220	26,06	5.733,20

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

	dimensões do produto (CxLxA): 14cm x 25cm x 30,3cm, compatível com papel toalha 2 e 3 dobras, contendo fechadura e chave em plástico abs, com kit para fixação contendo buchas e parafusos. Características Adicionais: contém 1 dispenser; 3 parafusos; 3 buchas; 1 chave de segurança; 1 trava de segurança; Peso líquido produto: 394g; Medida. Na cor branco. Marca: Nobre (cor branco, linha city), Modelo/Referência: cód. 32777. Fabricante: Goedert Ltda.									
42	SACO PARA LIXO - 60 LITROS - Saco para lixo reforçado, ou seja, de alta densidade, com capacidade de 60 litros, acondicionados em pacotes com 100 unidades, dimensões CMR 55 x 65 x 1,2. Marca: Dokapack, Modelo/Referência: 104005.	PACOTE	470 832	600	4.000	1	90	4.090	9,23	37.750,70
44	BALDE DE 60 LITROS - Balde em polipropileno resistente, capacidade de 60 litros, com tampa, tipo cesto, dimensões aproximadas de base: 41 cm de diâmetro por 62 cm de altura e de fundo 31 cm de diâmetro por 62 cm de altura. Cores variadas. Marca: ARQPLAST.	UNIDADE	252 697	40	300	1	50	350	29,00	10.150,00
TOTAL (R\$) (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)										458.358,20

2.2 Em havendo divergência entre as descrições e especificações contidas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e aquelas estabelecidas no presente Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições aqui delineadas, por refletirem com maior precisão as exigências técnicas e operacionais específicas do objeto contratado.

2.3 Conforme registrado em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, destaca-se que para os itens cujas dimensões são indicadas como aproximadas, serão aceitas as seguintes tolerâncias de variação de tamanho, considerando a medida nominal informada na especificação técnica do produto:

- I - Itens Pequenos são aqueles cujas medidas sejam de até 20cm; tolerância de até 5% para mais ou para menos;
- II - Itens Médios são aqueles cujas medidas aproximadas estejam entre 21 cm a 50 cm; tolerância de até 3% para mais ou para menos;
- III - Itens Grandes são aqueles cujas medidas aproximadas sejam superiores a 50 cm; tolerância de até 2% para mais ou para menos.

2.4 Valor Total da ata de registro de preços: R\$ 458.358,20 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

2.5 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025 - UASG 925772)

3.1 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL), integra a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Órgão Participante. O CBMAL, possui sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57010-405, e contatos institucionais pelos telefones (82) 3315-2830/3315-2817 e endereço eletrônico compras@bombeiros.al.gov.br.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

5.1 A entrega do objeto contratual deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do instrumento equivalente a termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho de despesas.

5.1.1 Com o objetivo de promover uma gestão mais eficaz das demandas que surjam com menor prazo de antecedência ou em situações de urgência ou emergência, e em conformidade com as necessidades e exigências específicas da instituição, as partes, por meio de consenso mútuo, poderão ajustar a flexibilização do prazo previamente estabelecido, podendo reduzi-lo até o limite de 24h, quando as circunstâncias o justificarem.

5.2 Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam área contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.2.1 Não serão considerados fatos excepcionais áreas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas de entrega, entre outros fatos considerados previsíveis.

5.2.2 O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pelo fornecedor à contratante antes do vencimento do prazo de entrega, sob pena de preclusão.

5.2.3 O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pela empresa contratada para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.2.4 A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal da contratante.

5.2.5 O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.3 A entrega dos itens deverá ser realizada presencialmente nas sedes administrativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Órgão Gerenciador) ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (Órgão Participante), conforme o órgão destinatário, mediante agendamento prévio e dentro do horário regular de funcionamento das respectivas instituições. Os materiais deverão ser acompanhados das instruções de uso e demais documentos técnicos pertinentes, conforme dados especificados a seguir.

ÓRGÃO GERENCIADOR	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RESPONSÁVEL:	Subcoordenadoria de Materiais e Logística (SPL).
		ENDEREÇO:	Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380.
		TELEFONE/E-MAIL:	(84) 9.9931-0719; patrimonio@dpe.m.def.br.
		HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO:	Segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.
ÓRGÃO PARTICIPANTE	CORPO BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS	RESPONSÁVEL:	Quartel do Comando Geral (QCG).
		ENDEREÇO:	Av. Siqueira Campos S/N, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP: 57.010-405.
		TELEFONE/E-MAIL:	(82) 9.8833-8558; compras@bombeiros.al.gov.br.
		HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO:	Segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

5.4 Os itens adquiridos deverão ser fornecidos em embalagens que atendam rigorosamente às especificações técnicas estipuladas, assegurando sua integridade durante os procedimentos de descarregamento no local previamente designado. É imperativo que as embalagens, sejam elas primárias e/ou secundárias, apresentem, de forma legível e indelével, as seguintes informações: Denominação do produto, incluindo a marca comercial; Razão social e endereço completo do fabricante; Data de fabricação e prazo de validade ou garantia; Número de registro junto ao órgão competente, quando aplicável; Número de lote, se pertinente; Peso líquido, quando relevante. Destaca-se que a observância destes requisitos visa garantir a rastreabilidade, a qualidade e a conformidade dos produtos entregues, em consonância com as normas vigentes e as boas práticas do setor.

5.5 No ato da entrega, o agente público designado para o recebimento deverá efetuar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o intuito de verificar a conformidade do prazo de validade dos produtos. Este prazo deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, contabilizados a partir da data efetiva de entrega pela empresa contratada, conforme previamente estabelecido. Na eventualidade de a informação não estar claramente visível na embalagem primária, faz-se necessária a consulta à documentação que acompanha o produto ou à embalagem secundária.

5.5.1 Constatada qualquer inconformidade, o referido agente deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem ao requisito de validade estipulado, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

5.5.2 A execução metódica deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto contratual, garantindo que todos os itens de higiene e limpeza fornecidos mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.6 A Administração não aceitará mercadorias que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para esta instituição.

5.7 A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Administração, garantindo a execução do fornecimento com pontualidade e eficiência. Qualquer falha no fornecimento do objeto contratado deverá ser corrigida em até 10 (dez) dias úteis, de modo a restabelecer as condições pactuadas e evitar

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. A não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções conforme as disposições previstas neste instrumento.

Deveres e disciplina exigidos

5.8 Para o recebimento de demandas e para entregas, a empresa contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela internet, via correio eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h, e aos sábados, das 08h às 13h, além de atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo adicional para a Defensoria Pública, por meio de contato indicado pela contratada.

5.9 O fornecimento dos itens de material de consumo, essencialmente itens de higiene e limpeza, deverá ser acompanhado de formulário (nota de entrega) específico da empresa contratada, o qual deverá conter o visto, data e matrícula do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

5.10 A empresa contratada será responsável pela logística de materiais, equipamentos e pessoal, seguindo o cronograma especificado pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Além disso, a empresa indicará um agente responsável pela coordenação e pelos procedimentos relacionados à execução contratual.

5.11 Compete à contratada a total responsabilidade pelo transporte vertical e horizontal dos itens contratados até o ponto de entrega especificado pela Defensoria Pública, incluindo a movimentação interna dentro das dependências da instituição. A empresa deverá empregar todos os cuidados necessários para preservar a integridade dos produtos durante o transporte, respeitando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, a fim de evitar danos ou prejuízos à qualidade do fornecimento.

Mecanismos formais de comunicação

5.12 As comunicações entre a Administração e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de compra ou de serviço, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a empresa contratada formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

5.13 O ato de recebimento do objeto será realizado em caráter provisório, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo servidor competente, consoante apresentado no art. 140, II, da Lei 14.133/2021.

5.14 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, repise-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.15 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até cinco dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

5.16 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.18 O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

5.19 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

5.20 Considerando a integração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas à presente contratação, no decurso do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) n. 925772 – 00001/2025, conforme detalhado anteriormente, faculta-se à referida instituição efetuar o recebimento do objeto conforme as disposições supracitadas, devidamente adaptadas às especificidades funcionais do órgão ou mediante aplicação de regulamento próprio, condicionado à preservação da compatibilidade com o instrumento convocatório.

6. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

6.2

6.3 Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral, o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

6.3 Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

6.4 Considerando a integração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas à presente contratação, no decurso do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 06/2025 - UASG n. 925772, conforme detalhado anteriormente, faculta-se à referida instituição efetuar o controle, gerenciamento e fiscalização do objeto conforme as disposições supracitadas, devidamente adaptadas às especificidades funcionais do órgão ou mediante aplicação de regulamento próprio, condicionado à preservação da compatibilidade com o instrumento convocatório.

7. REVISÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

7.1 Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3 O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4 Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.2.5 A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6 No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3 REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1 A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.2 Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2.3 Na hipótese prevista no item 7.3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento estimado e que resem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;

c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

7.3.4 O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de equilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.3.5 A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.3.6 A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

7.3.7 Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

7.3.8 Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

7.3.9 A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.3.10 O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.3.11 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

7.3.12 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.13 Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

8.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

8.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9.2 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou

9.1.4 Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

10.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e

10.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2 autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

10.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

10.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

11.3 De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	0,5% sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% sobre o valor da proposta.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

	multa.	
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	2% sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor da proposta.

11.4 Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	1% sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor total registrado em ata.	1% sobre o valor total registrado em ata.

11.4.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.4.2 É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.4.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.5 No tocante às obrigações decorrentes do instrumento equivalente a termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

INSTRUMENTO EQUIVALENTE A TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	0,5% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	1% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.
Dar a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	2% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	0,5% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.	1% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento equivalente a termo de contrato.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	10% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.	10% sobre o valor do instrumento equivalente a termo de contrato.

Advertência

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

11.6 A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

11.7 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar

11.8 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

11.9 A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Procedimento administrativo sancionador

11.10 Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.13 As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

11.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.17 Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.18 As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação.

11.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

11.20 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.21 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

11.22 Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3 O instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

12.4 Na formalização do instrumento equivalente a termo de contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

12.6 Os instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

12.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 18 de agosto de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Ariane Carvalho da Silva

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

Expel comércio de papeis LTDA
CNPJ nº 54.659.710/0001-57
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

ITEM	CADASTRO DE RESERVA NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 09/2025 - DPE/RN - SRP (90009/2025 - Compranet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA para os Itens 02, 03, 06, 08, 19, 20, 21, 26, 28, 33, 35, 39, 42 e 44, pelas empresas abaixo relacionadas, observada a ordem classificatória no respectivo item da licitação, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024, com exceção dos Itens 07 e 41, que não tiveram interessados para o citado cadastro.	
02	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslandia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.
03	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslandia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.
06	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslandia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.
07	NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA O ITEM;
08	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslandia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.
19	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslandia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.
20	WBNJ LICITARN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.455.634/0001-41, sediada à Rua Tomas Antonio Gonzaga, 999, Liberdade, Parnamirim/RN, CEP 59.155-605, telefone de nº (84) 99432-2880, e-mail wbnjmaterialaisdiversos@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Francinete Nayara Bernardino Lopes da Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.033.544-**. 57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslandia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.
21	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslandia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.
26	EXATA SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.861.593/0001-56, sediada à Rua Irmã Maria Evangelista, 196, Cohab Iburá de Cima, Recife/PE, CEP 51.300-260, telefone de nº (81) 2150-0343, e-mail exatadistribuidora22@hotmail.com, representada legalmente pelo Sr. Fabio Felipe da Silva, inscrito no CPF sob o nº ***.773.814-**.
28	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslandia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.
33	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslandia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.
35	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslandia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.
39	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslandia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034-**.
41	NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA O ITEM;
42	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

	57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslândia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034.**.
44	57.190.317 JANYSLANDIA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.190.317/0001-55, sediada à Rua 10 R Oscar José da Silva, 24, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, telefone de nº (81) 9952-6824, e-mail consultoria.licitanew@gmail.com, representada legalmente pela Sra. Janyslândia Dias de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.258.034.**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-830URBN1L6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B31AIEMF1C-830URBN1L6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.389.014-**.

Contratada: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, 247, Macuco, Santos/SP, CEP nº 11.015-220, representado por Márcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.331.338-**.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 29 (vinte e nove) de agosto de 2025 e termo final na data de 28 (vinte e oito) de agosto de 2026, ou até que seja finalizado o trâmite processual alusivo à contratação de nova empresa para manutenção preventiva e corretiva de todos os portais detectores de metais desta Defensoria Pública do Estado, o que ocorrer primeiro.

Da cláusula resolutiva específica: O presente contrato possui como objeto, ainda, a inserção de cláusula resolutiva específica, com permissão nos artigos 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, prevendo a possibilidade de rescisão contratual com a conclusão do trâmite processual para contratação de nova empresa para manutenção preventiva e corretiva que contemple todos os portais de detectores de metais pertencentes a esta Defensoria Pública do Estado, pretendido através do processo SEI nº 06410002.002129/2025-53.

Valor do contrato: O valor global estimado do contrato permanece de R\$ 128.845,24 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 55.696,48 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) para a execução de serviços (manutenção/instalação/desinstalação), e o valor estimado de R\$ 73.148,76 (setenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) para a aquisição de materiais/repairo de material (peças/componentes), conforme tabela constante na cláusula terceira do aditivo em questão.

Do direito ao reajuste do valor do contrato: Fica resguardado o direito da contratada à análise do pedido de reajuste de preços, conforme disposto na Cláusula Nona do contrato, após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês de julho de 2025.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato, no que diz respeito à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos equipamentos portais detectores de metais, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.17 Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

As despesas com a execução do presente contrato, no tocante à aquisição/repairo de material de consumo e insumos necessários (peças/componentes) para a execução dos serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.30.25 Material para Manutenção de bens móveis.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 29/2023-DPE/RN.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 21 de agosto de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20

Márcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Techscan Importadora e Serviços Ltda
CNPJ nº 06.083.148/0001-13

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-7XGXR78C02-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B31AIEMF1C-7XGXR78C02-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - DEP/RN-SRP (COMPRASNET Nº 90006/2025)
Processo nº 06410002.003600/2024-40

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob n. ***.389.014.**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução n.º 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução nº 356/2025-CSDP, 26 de julho de 2025, e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2025 - DEP/RN-SRP - (90006/2025-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recibo junto ao TCE n. 437783, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: PHM COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 35.794.003/0001-29, sediada à Avenida Procópio Gomes, 1568 - Bucarein - Joinville/SC, CEP 89.202-422, Telefone: (48) 99602-9218/(48) 99648-6520 e-mail: phmleioes@gmail.com, representada pelo Sr. Guilherme Pereira Conte, inscrito no CPF/MJ sob o nº ***.815.569.**.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, particularmente, eletrodomésticos (cafeteira de 6L), com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, considerando todas as suas unidades administrativas e defensorias instaladas no território estadual, pelo período mínimo de um ano, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 06/2025 - DPE/RN - SRP (90006/2025-Comprasnet), no Anexo I - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.

1.3 As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que abaixo seguem:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
06	Cafeteira automática com capacidade para 6 litros. Tensão 220v Marca: Marchesoni. Modelo: CF 1.692. Características gerais: Tempo de preparo médio: 20 minutos. Consumo: 1000W / 1Kw/h. Dimensões (C x L x A) Embalagem: 30,5 x 30,5 x 43,5 (cm). Dimensões (C x L x A) Produto: 25 x 28 x 38 (cm). Peso líquido / bruto: 3 kg / 3,49 kg. Fabricada com estrutura em aço inox de alta resistência e bojos em aço 304, esta cafeteira oferece durabilidade e robustez. O Termostato automático e a torneira para autosserviço facilitam a operação, mantendo o café aquecido na temperatura ideal por longos períodos, enquanto o visor de nível para água e café assegura um controle eficiente durante o uso. Dentre seus diferenciais competitivos, destacam-se o sistema que elimina o uso de filtros descartáveis, reduzindo custos operacionais. Ideal para quem busca praticidade, economia e um serviço de qualidade superior aos clientes. Garantia contratual de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do recebimento oficial dos equipamentos pela Administração. Garantia: 12 (doze) Meses, conforme Item 5.6 do Termo de Referência. Inmetro Segurança OCP 0040.	Unid.	05	833,53	4.167,65
Valor total RS					4.167,65

2.2 Com tal proceder, o valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 4.167,65 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

2.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n.º 324/2024-CSDP.

4.2 Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- III - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- IV - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

V - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

4.3 Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;
II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e
III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

4.4 Em observância ao que determina o art. 25, §7º; art. 82, §5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme autorizado pelo art. 20, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverá ser utilizado como índice para atualização periódica dos preços registrados.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente instrumento.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.9.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9.2 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.9.3 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução nº 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP; ou

7.1.4 Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

7.2 Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1 Por razão de interesse público;

7.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

8.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021; e

8.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

8.2 autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

8.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n.º 324/2024 - CSDP.

8.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n.º 324/2024 - CSDP.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento relacionado à formação e execução da ata de registro de preços, bem como aos instrumentos contratuais dela decorrentes, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas em seção própria do Termo de Referência (Ponto 14), anexo a este instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.2 O documento equivalente ao termo contratual, originado da ata de registro de preços, terá seu período de vigência determinado em suas próprias cláusulas. A efetivação e a manutenção deste instrumento estarão condicionadas, a cada exercício financeiro, à existência de dotação orçamentária específica, assim como à sua inclusão no plano plurianual, nas hipóteses em que sua duração exceder um exercício financeiro.

10.3 Na formalização do instrumento equivalente a termo de contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 Os instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.
Natal/RN, 19 de agosto de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Carlos Augusto Santos Silva
Carlos Augusto Santos Silva Escola de Drones Unipessoal Ltda.
CNPJ n. 47.890.754/0001-28
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 06/2025 - DPE/RN - SRP (90006/2025 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, não houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA para o Item 06, objeto da referida ARP, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-88KRRG1R6A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B31AIEMF1C-88KRRG1R6A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - DEP/RN-SRP (COMPRASNET Nº 90006/2025)
Processo nº 06410002.003600/2024-40

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob n. ***.389.014.**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Resolução n. 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução nº 356/2025-CSDP, 26 de julho de 2025, e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n. 06/2025 - DEP/RN-SRP - (90006/2025-Comprasnet), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, Recebo junto ao TCE n. 437783, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: CROMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.828.826/0001-28, sediada à Rua 5, Chácara 116, Lote 1-E Loja 03 - Edifício Vogue, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF, CEP 72.006-180, Telefone: (61) 3032-5599 / (61) 99381-8930, e-mail: licita@cromatecnologia.com.br / licitacao@cromatecnologia.com.br, representada pelo Sr. Roberto Moreira Soares da Silva, inscrito no CPF/MJ sob o nº ***.296.988.**,

1. OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente, particularmente eletrodomésticos (frigobar e micro-ondas), com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, considerando todas as suas unidades administrativas e defensorias instaladas no território estadual, pelo período mínimo de um ano, conforme especificações constantes no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 06/2025 - DPE/RN - SRP (90006/2025-Comprasnet), no Anexo 1 - Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pela empresa beneficiária.

1.2 Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 324/2024-CSDP.

1.3 As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que abaixo seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Frigobar com capacidade de 124L, Fabricante: Springer Carrier Ltda. Marca: Midea. Modelo: MRC12B2. Especificações: Voltagem: 220V, 60HZ, Cor: Branco. Medidas (LxAxP cm): 50,1x86x54. Peso Líquido: 24,5kg. Consumo de energia (KWh/mês): 14,3. Selo Procel com Classificação Energética "A" de economia. Tipo de Degelo: Manual. Superespaçoso (espaço superlatas para até 7 latas, cabe garrafas de dois litros e tem muito mais espaço para outras bebidas e alimentos); Espaço interno otimizado com 3 prateleiras de vidro. Compartimento gela rápido. Prateleira Interna. Tecnologia: Sistema de Refrigeração por Compressor; Termostato: controla a temperatura dos alimentos de forma precisa. Garantia: 12 (doze) Meses, conforme Item 5.6 do Termo de Referência, além de garantia de 10 anos no compressor.	Unid.	15	1.199,90	17.998,50
04	Forno Microondas Solo com capacidade de 35L, Tensão: 220V. Cor: branco e Preto. Fabricante: Climazon Industrial Ltda. Marca: Midea. Modelo: MXSA35P2. Medidas do Produto (L x A x P cm): 52 x 32,5 x 42; Peso Líquido (kg): 14,8; Medidas do Produto Embalado (L x A x P cm): 56,6 x 36 x 46,3; Peso Bruto (kg): 15,3; Empilhamento: 7; Tipo: De mesa/Bancada; Volume útil: 20 litros. Volume total: 35 litros. Material Interno: Metal. Material Externo: Metal e Plástico. Cor Externa: Branco e Preto. Cor Interna: Branco. Abertura: Horizontal. Display Digital. Display Cor: LED Verde. Com Puxador. Descongelamento por peso. Níveis de Potência: 10. Sistema Toque rápido - Aquecimento em 1 toque. Menu Descongela: Sim (Carne, Frango/Peixe e Feijão). Receitas Pré-Programadas: Arroz, Pipoca, Batata, Aquecer Prato Pronto, Pudim e Brigadeiro. Funções: Tira Odor, ECO, Preferido, Limpa Fácil. Prato Giratório Inteligente. Relógio. Temporizador Máximo: 99 minutos/ 99 segundos. Funções Tira Odor e Limpa Fácil. Trava de Segurança. Diâmetro do Prato (mm): 315. Frequência de Operação do Micro-ondas (Hz): 60. Potência Nominal (W): 1.450. Potência de Micro-ondas (W) 1.000. Classe de Eficiência Energética "A". Eficiência Energética (%): 54,2. Tipo de Tomada: 10A. Itens Inclusos	Unid.	25	569,60	14.240,00

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

na Embalagem: 1 Microondas; 1 Manual de Instruções e 1 Prato de Vidro. Garantia: 12 (doze) Meses, conforme Item 5.6 do Termo de Referência. Registro do Inmetro nº 000275/2021. Programa Brasileiro de Etiquetagem e Equipamento com selo PROCEL. Inmetro Segurança OCP 0104.					
Valor total R\$.....					32.238,50

2.2 Com tal proceder, o valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ R\$ 32.238,50 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

2.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

4.2 Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

4.3 Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

4.4 Em observância ao que determina o art. 25, §7º, art. 82, §5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme autorizado pelo art. 20, inciso III, da Resolução nº 324/2024-CSDP, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverá ser utilizado como índice para atualização periódica dos preços registrados.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.9.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9.2 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

6.9.3 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n.º 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n.º 324/2024-CSDP; ou

7.1.4 Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

7.2 Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1 Por razão de interesse público;

7.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n.º 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

8.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021; e

8.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

8.2 autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

8.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n.º 324/2024 - CSDP.

8.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n.º 324/2024 - CSDP.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento relacionado à formação e execução da ata de registro de preços, bem como aos instrumentos contratuais dela decorrentes, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas em seção própria do Termo de Referência (Ponto 14), anexo a este instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.2 O documento equivalente ao termo contratual, originado da ata de registro de preços, terá seu período de vigência determinado em suas próprias cláusulas. A efetivação e a manutenção deste instrumento estarão condicionadas, a cada exercício financeiro, à existência de dotação orçamentária específica, assim como à sua inclusão no plano plurianual, nas hipóteses em que sua duração exceder um exercício financeiro.

10.3 Na formalização do instrumento equivalente a termo de contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 Os instrumentos equivalentes a termo de contrato decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 19 de agosto de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n.º 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

Roberto Moreira Soares da Silva
Croma Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ n.º 35.828.826/0001-28
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

Realizada consulta a todos os participantes do Pregão Eletrônico nº 06/2025 - DPE/RN - SRP (90006/2025 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA para os Itens, pela empresas abaixo relacionadas, observada a ordem classificatória no respectivo item da licitação, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.

ITENS	CADASTRO DE RESERVA NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
02 c 04	JN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.770.557/0001-87, sediada à Rua Jacaúna 447 Iputinga, Recife/PE, CEP 50.670-160, telefone de nº (81) 99846-6265, e-mail jncomercial63@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. JOSE NEGROMONTE GUERRA JUNIOR, inscrita no CPF sob o nº ***.948.614-**. ARCADIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.651.596/0001-07, endereço: Shs Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, SN, Sala 501 e 512 Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-102, telefone nº (61) 2193-1300, arcadia.com.serv@gmail.com, representada legalmente pelo Sr(a) Alline Ferreira Rodrigues Rocha, inscrita no CPF sob o nº ***.203.851-**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-Q5ST9VUEDQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B31AIEMF1C-Q5ST9VUEDQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 – DPERN.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edif. Lowen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 10 (dez) de setembro de 2025 e termo final na data de 09 (nove) de setembro de 2024. Adicionalmente, em complemento ao disposto na Cláusula 15.8 do referido contrato e em observância ao compromisso mútuo com a proteção de dados pessoais, o presente instrumento inclui cláusula específica e detalhada sobre proteção de dados, a ser incorporada ao contrato por ocasião da prorrogação ora formalizada.

Valor do contrato: O valor global estimado do contrato permanece R\$ 23.781,72 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) para 12 (doze) meses.

Do direito ao reajuste do valor do contrato: Fica resguardado o direito da contratada à análise do pedido de reajuste de preços, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do contrato, considerando o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência

Dotação Orçamentária: as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos Não Vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.40.01 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.

Da proteção de dados pessoais: Pelo presente instrumento, fica incluído ao contrato a seguinte cláusula sobre proteção de dados pessoais:

CLÁUSULA 15-A – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15-A.1. As partes ratificam o compromisso estabelecido na Cláusula 15.8 do contrato original e se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

15-A.2. Para a execução do objeto contratual, a contratante figura como Controladora dos dados pessoais de seus servidores que utilizarão a plataforma, e a contratada atuará como Operadora, realizando o tratamento desses dados em nome e segundo as instruções lícitas da Controladora.

15-A.3. A contratada compromete-se a tratar os dados pessoais dos usuários estritamente para a finalidade de viabilizar o acesso e a utilização da plataforma objeto deste contrato, sendo-lhe expressamente vedado utilizar os dados para qualquer outro fim ou compartilhá-los com terceiros, salvo mediante autorização da contratante ou por obrigação legal.

15-A.4. Compete à contratada adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

15-A.5. A contratada obriga-se a comunicar à contratante, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, nos termos do Art. 48 da LGPD, fornecendo todas as informações necessárias para a devida apuração.

15-A.6. Ao término da vigência contratual, ou a qualquer momento por solicitação da contratante, a contratada deverá eliminar de forma segura e definitiva todos os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, emitindo comprovação do ato, ressalvada a possibilidade de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fundamento Legal: artigo 57, incisos II e IV, e no artigo 40, inciso XI da Lei Federal nº 8666/1993, bem como Cláusulas Quinta e Décima Sexta do Contrato Administrativo.

Natal/RN, 21 de agosto de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-9XNURSJKMI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B31AIEMF1C-9XNURSJKMI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

Edital nº 65, de 20 de agosto de 2025.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §1º da Resolução nº 179/2018-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito (DPE Residência), para o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DAS VAGAS

Art. 1º. Será oferecida 01 (uma) vaga, com atividades presenciais, para estágio de pós-graduação em Direito do programa DPE Residência, instituído pela Lei Estadual nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018, destinada ao Núcleo Especializado de Defesa da Saúde (Natal RN).

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 20 (vinte) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência, observado o disposto na Resolução nº 340/2025 do CSDP/DPERN, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 349/2025 do CSDP/DPERN.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico ou avaliação biopsicossocial com indicação do(s) profissional(is) responsável(is) por sua elaboração e número de registro perante o órgão de classe, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando o tipo, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É assegurada a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É assegurada a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), 22ª (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª (quinqüagésima), 84ª (oitogésima quarta) e, assim, sucessivamente.

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§8º Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 6º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel(a) em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado(a) e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções;

III - Estar regular com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

IV - Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os homens;

V - Não possuir antecedentes criminais ou condenação por improbidade administrativa, a ser comprovado por meio de certidões.

VI - Não exercer a advocacia privada, o que deverá ser comprovado mediante requerimento ou certidão de licenciamento perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) do Estado ou a servidor(a) investido(a) de cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Parágrafo único. O(A) residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(a) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 23 da Resolução nº 179/2018-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios. Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão do inciso V, do art. 23 desta Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas, ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DPE RESIDENTE) NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário educacional;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - A assinatura do(a) estagiário(a), do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e do(a) responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. A bolsa mensal de estágio de pós-graduação é de R\$ 2.311,25 (dois mil trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado (a).

§ 1º. O período de residência será de até 36 (trinta e seis) meses, desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§ 2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§ 3º. Concluído o período máximo de Residência, o(a) Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.

§ 4º. É assegurado(a) ao(a) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 5º O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§ 6º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 7º. É lícito ao(a) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 12. É vedado ao(a) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13. O desligamento do(a) DPE Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – por conclusão do curso de pós-graduação;

IV – a pedido do(a) estagiário(a);

V – por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII – por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 14. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

I – por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;

II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;

III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV – por um dia, para doação de sangue;

V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer ou a partir da do afastamento nos casos de estagiária gestante, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa do estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§ 5º. A suspensão temporária será por até 06 (seis) meses e acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§6º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§8º. Aplica-se também o disposto no § 3º às hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. As inscrições serão feitas no período de 25 a 29 de agosto de 2025, através do e-mail: inscricoes@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 15 de agosto de 2025, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário(a) de Pós-Graduação - Nudesa”, anexando:

I - Ficha de inscrição (anexo);

II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);

III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a);

IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;

V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem, obrigatoriamente, ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a);

§3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

§4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 16. A inscrição será gratuita.

Art. 17. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 18. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular (englobando a análise do índice de rendimento constante em histórico escolar de graduação em Direito e das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas) e de entrevista.

Art. 19. Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 20 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular:

I - Curso de Especialização lato sensu já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

II - Curso de Mestrado já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;

III - Curso de Doutorado já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;

IV - Estágio durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;

V - Estágio durante o curso de pós-graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;

§1º A pontuação e a comprovação dos itens previstos no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite de Pontuação	Documento Comprobatório
Curso de Especialização	1 ponto	1 ponto	Declaração, Diploma ou Certificado de conclusão emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). O documento enviado deve conter obrigatoriamente frente e verso, o nome da Instituição de Ensino e do(a) candidato(a); As informações devem estar obrigatoriamente legíveis; Deve constar assinatura manuscrita ou digital com certificação da autoridade competente, além da comprovação do reconhecimento pelo MEC.
Curso de Mestrado	4 pontos	4 pontos	Mesma exigência documental do item anterior.
Curso de Doutorado	5 pontos	5 pontos	Mesma exigência documental do item anterior.
Estágio durante curso de graduação (mínimo de 6 meses)	1 ponto, a cada período de 6 meses completos	2 pontos	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente, contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação (mínimo de 6 meses)	2 pontos, a cada período de 6 meses completos	4 pontos	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente, contendo a carga horária e o período de duração do estágio.

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.

§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:

I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;

II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.

Art. 21. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 20, §1º deste Edital, Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;

III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 22. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação. Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 23. Serão convocados(as) para a etapa de entrevista os(as) 40 (quarenta) candidatos(as) mais bem classificados(as) na avaliação curricular.

Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 40 (quarenta) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 41º(º) candidato(a), e assim sucessivamente.

Art. 24. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.

§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:

I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);

II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);

III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);

IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação/pós-graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas dos setores da sede administrativa - 60 pontos).

§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 70(setenta) pontos na entrevista.

§3º A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.

§4º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;

III - Candidato (a) que possuir maior nota de avaliação curricular;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

Art. 25. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.

§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.

Art. 27. A validade do procedimento seletivo é de 6(seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 28. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral.

Art. 29. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 20 de agosto de 2025.

Cláudia Carvalho Queiroz
Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa da Saúde

ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA): (Preenchimento obrigatório pelo(a) candidato(a))

1. DADOS PESSOAIS

1.1. Nome Completo:

1.2 E-mail:

1.3 Telefone (com DDD):

1.4 Endereço Completo:

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-0NY00TTTUK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B31AIEMF1C-0NY00TTTUK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

Portaria nº 1.336/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO as férias concedidas à Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN e Coordenadora do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC, para o período de 28 de agosto de 2025 a 16 de setembro do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.002660/2024-76;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos (NUTEC), no período de 28 de agosto de 2025 a 16 de setembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-RPBZ93XI8U-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B31AIEMF1C-RPBZ93XI8U-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

Portaria nº 1335/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, em substituição na 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências apazadas para o dia 19 de agosto de 2025, perante a 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, de atribuição da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9, titular da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências apazadas para o dia 21 de agosto de 2025, perante a 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, de atribuição da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 19 de agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-0THX0Y8JFO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B31AIEMF1C-0THX0Y8JFO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

Portaria nº 1.330/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0101916-90.2015.8.20.0108, no dia 26 de agosto de 2025, às 12h, perante a 3ª Vara de Pau dos Ferros.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-IQPYIE16N4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B31AIEMF1C-IQPYIE16N4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

Portaria nº 1334/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação remetida pela Defensora Pública JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE, matrícula nº 214.579-0, titular da 16ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução aprazadas para o dia 21 de agosto de 2025, perante a 15ª Vara Criminal de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-9S3XRO4V1E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

B31AIEMF1C-9S3XRO4V1E-P2TH9ZW2VI

